



CÂMARA DOS DEPUTADOS

(DO SR. JORGE WILSON)

ASSUNTO:

Considera dependente do contribuinte do Imposto de Renda, independentemente de limite de idade, o filho ou equiparado, portador de deficiência física, de Síndrome de Dow ou do vírus HIV.

DESPACHO: APENSE-SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.800, DE 1993.

AO ARQUIVO

em 27 de 09 de 19 95

DISTRIBUIÇÃO

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

Ao Sr. _____, em _____ 19 _____

O Presidente da Comissão de _____

95

DE 19

322

PROJETO N.º



PROJETO DE LEI Nº 322, DE 1995
(DO SR. JORGE WILSON)

Considera dependente do contribuinte do Imposto de Renda, independentemente do limite de idade, o filho ou equiparado, portador de deficiência física, de Síndrome de Dow ou do vírus HIV.

(ADJUNTO SE AO PROJETO DE LEI Nº 3.806, DE 1993)

CÂMARA DOS DEPUTADOS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apense-se ao PL. 3800/93

Em 11 / 04 / 95

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 322, DE 1995.

Considera dependente do contribuinte do Imposto de Renda, independentemente de limite de idade, o filho ou equiparado, portador de deficiência física, de Síndrome de **Dow** ou do vírus HIV.

Do Sr. JORGE WILSON

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Para fins do abatimento correspondente no Imposto de Renda, são considerados dependentes do contribuinte, os filhos ou equiparados de qualquer idade, portadores de deficiência física, Síndrome de **Dow** ou do vírus HIV.

Parágrafo único. Para os fins do disposto neste artigo



go, consideram-se deficientes físicos aqueles que sejam paraplégicos ou tetraplégicos.

Art. 2º O benefício tributário previsto no artigo anterior vigorará a partir do ano-base em que for publicada esta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, aos

J U S T I F I C A Ç Ã O

Inegavelmente, as famílias que têm integrantes portadores da Síndrome de **Dow**, de deficiências físicas (paraplégicos ou tetraplégicos) ou portadores do vírus HIV, causador da AIDS, além da dor e sofrimento que carregam, têm elevadas despesas.



De fato, as moléstias em questão, assim como as deficiências físicas indicadas obrigam a constante tratamento terapêutico, assim como a aquisição de aparelhos ortopédicos e medicamentos, estes últimos quase sempre de preço extremamente elevado.

Assim, as pessoas que têm filhos nessas condições, evidentemente, são obrigadas a ter dispêndios muito maiores que os demais.

Por isso, afigura-se-nos de justiça que possam essas pessoas ser consideradas como dependente do contribuinte do Imposto de Renda, independentemente de limite de idade.

Com isso, ao mesmo o chefe-de-família poderá promover, em sua declaração de rendimentos, o desconto-padrão relativo a cada dependente.

Por todo o exposto, temos convicção de que a iniciativa haverá de merecer acolhimento.

Sala das Sessões, aos


Deputado **JORGE WILSON**